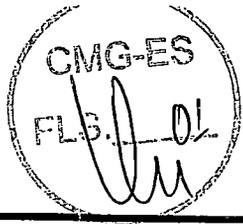


OK



PROCESSO INTERNO
Nº 0190 / 200 10

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 22/11/2010

PROJETO DE LEI Nº 055/2010

Ementa: Autoriza a Transferência de uma Área de Terras à Viúva Meeira e aos Herdeiros de Olavo Nelo Rodrigues.

Autoria: Executivo Municipal.

CÓPIA

AUTUAÇÃO

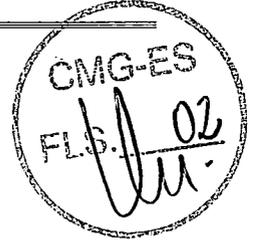
Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dez (2010), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura, e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

Através desta, encaminho o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a transferência de uma área de terras aos herdeiros de Olavo Nelo Rodrigues.

A Transferência que ora se requer, visa a regularização fundiária do imóvel descrito acima, para que os herdeiros acima qualificados possam usufruir da plenitude do direito de propriedade descrito na Constituição federal de 1988.

Assim sendo, espero contar mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 055/2010



APROVADO
Em 06/12/10

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
13 Votação

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE UMA
ÁREA DE TERRAS À VIÚVA MEEIRA E
AOS HERDEIROS DE OLAVO NELO
RODRIGUES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica a viúva meeira e os herdeiros de Olavo Nelo Rodrigues autorizados a transferir para si ou para outrem uma área de terras medindo 20m (vinte metros) de frente e fundos por 30m (trinta metros) nas laterais esquerda e direita confrontando-se por seus diversos lados da seguinte forma: pela frente com a Rod. Br. 482, pela lateral direita e fundos com terrenos da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES, pela lateral esquerda com Sebastião Leal, situado nesta cidade às margens da BR. 482, devidamente registrado no RGI desta Comarca sob o n.º 1/1.858, livro 2-J, às fls. 68.

Parágrafo único. A área objeto da presente autorização de transferência, foi doada ao "de cujus", mediante lei autorizativa nº 964/79 em anexo.

Artigo 2º. A autorização de transferência é passada à viúva meeira Heni Silveira Nelo e aos herdeiros: Cláudia Silveira Nelo Nunes, Claudete Silveira Nelo, Cecília Maria Silveira Nelo de Azevedo e Luciano Silveira Nelo, nos termos do processo judicial de inventário n.º 020.02.000122-6.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 23 de agosto de 2010.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

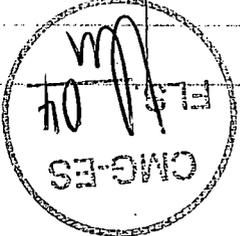
APROVADO
13 / 12 / 10

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
13 Votação

Facço saber que a Câmara Municipal de
Guaxizil, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu
facção a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
ceder por concessão uma área de terras situadas a
marargem direita da reserva arafítica BR-482, mes-
ta cidade, próxima a Escola Rotary, com vinte
(20) metros de frente para a reserva, noventa, vinte
(20) metros de fundos, e trinta (30) metros mes-
laterais, divisões e esquarte, convenientemente se-
pelo lado direito e fundos com fundos de
propria municipalidade, e quando com o fim
mo de habitação local (Vilagem), ao Sr. Renato
meo Romiguiz, mediante escritura pública de
cessão por concessão, com a cláusula de que a
município somente fica válida durante o tempo
em que o referido doatário - Sr. Renato pelo Romiguiz,
permanecer com sua indústria que girava nos a
serviços locais de indústria metalúrgica e outros
serviços limitados, na que deve existir sem
falta que o objeto da concessão não poderá ser nego-
ciada, arrendada, arrolada a terceiros e nem
vendida ou permitida por qualquer título sem
prévia aprovação da Câmara, mediante aprovação
do Poder Legislativo.

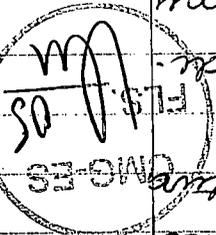
1º - que a concessão obedecerá rigorosa-
mente o alinhamento da Escola Rotary
e outros construídos já existentes no
local, isto é, a margem da BR-482.
2º - que as forças constam no 15-



Lei nº 964

entura o prazo máximo de 160 (cento

e (sessenta) dias para conclusão da obra, após o recebimento da escritura



Art. 2º - A escritura deverá ser assinada pelo proprietário em

presença do Tabelião em cartório, e a escritura deverá ser

assinada pelo proprietário em presença do Tabelião em cartório,

de acordo com o art. 1º desta Lei, e o Tabelião poderá a favor

dos interessados na referida obra

com direito a qualquer indenização.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e

surte os seus efeitos em contrário.

Quarai - ES, 25 de fevereiro de 1979

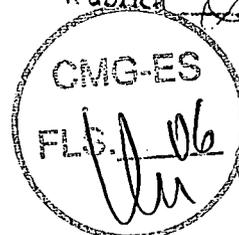
Moysés Costa
Deputado Estadual
Município

Lei nº 615

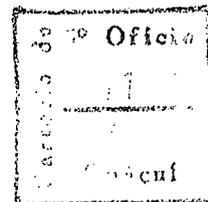
foi lida, que a Câmara Municipal de Quarai, Estado do Espírito Santo, decidiu, por unanimidade, em sessão pública, a seguinte lei: -

Av. José Alexandre, s/n, nesta Cidade, adquirida por compra feita a Ricardo Romeu Saraiva Reginald e Augusta Saraiva Reginald, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob

o nº 1-520, livro 2-C, às fls. 120, avaliada emR\$ 20.000,00



4- Uma área de terras medindo 20,00 m (vinte metros) de frente e fundos por 30,00 m (trinta metros) nas laterais esquerda e direita, confrontando-se por seus diversos lados da seguinte forma: **pela frente** com a Rodovia BR 482, **pela lateral direita e fundos** com terrenos da Prefeitura Municipal de Guaçuí, **pela lateral esquerda** com Sebastião Leal, situado nesta Cidade às margens da BR 482, nesta Cidade, adquirido por doação feita pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R. 1/1.858, livro 2-J às fls. 68, avaliada emR\$ 25.000,00



4-1- Um galpão comercial em alvenaria, cobertura metálica, com um escritório e um depósito, construído na área supra, de construção própria, não averbado no Registro de Imóveis, avaliado emR\$ 10.000,00

CAPITAL SOCIAL:

5- Capital Social na empresa individual Olavo Nelo Rodrigues-ME, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32.100.419.298, no CNPJ sob o nº 27.685.908/000132, com capital social de R\$R\$ 3.000,00

6- Consórcio - Consórcio de uma motocicleta CG 125 TITAN KS, no valor de R\$ 5.024,43 (cinco mil e vinte e quatro reais e quarenta e três

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº 055/2010.
Assunto: Transferência de Imóvel.



Sr. Prefeito:

Trata-se de um projeto de lei em que os herdeiros de Olavo Nelo Rodrigues almejam autorização para efetuarem a transferência de uma área de terras que encontrava-se em nome do "de cujus" para os respectivos herdeiros.

Analisando o projeto de lei, constato que referida autorização se faz necessária tendo em vista que o imóvel foi doado pelo Município de Guaçuí/ES ao "De Cujus".

Entende essa Procuradoria Geral do Município, que referida autorização deve ser feita mediante Lei de autoria do Executivo. Ademais, o processo judicial n.º 020.02.000122-6 já determinou a cota parte de cada herdeiro a saber: Claudia Silveira Nelo Nunes, Claudete Silveira Nelo, Cecília Maria Silveira Nelo de Azevedo e Luciano Silveira Nelo.

Assim entende essa Procuradoria que o Projeto de Lei é constitucional e passível de aprovação pelo Legislativo Municipal.

É como me manifesto.

Guaçuí/ES, 23 de agosto de 2010.

Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município

República Federativa do Brasil

CIDADE DE GUAÇUÍ-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO FÁRIA
Bel. Jonathas Faria Junior
Tabelião e Oficial do Registro Civil por nomeação
Oficial de Matrícula de Casamento, etc., etc., etc.
e Tab. de Notas



Franciléa Nolasco Faria
Fernanda Beatriz Faria Felício
- ESCRIVENTES JURAMENTADAS

Franciléa Nolasco Faria
Fernanda Beatriz Faria Felício
Escritoras
- Espírito Santo
Guaçuí



CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 4.809

CERTIFICO que, às fls. 72 do livro nº 250 de registro de óbitos foi lavrado o assento de OLAVO NELO RODRIGUES falecido ao 19 de março (03) de 2001 às 11 horas e 40 minutos, em Santa Casa de Misericórdia desta cidade de Guaçuí - E. E. Santo do sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado natural de E. Minas Gerais residente Rua Hildebrando Martinho de Carvalho, 48 - Guaçuí - ES com sessenta e sete anos de idade, estado civil casado filho de José Nelo Rodrigues, falecido profissão natural de e residente e de Maria Nelo de Brito, falecida profissão natural de e residente em

Foi declarante Claudete Silveira Nelo, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Paulo Cesar Antunes que deu como causa da morte INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, AVC, ISQUEMICO, HIPERTENSÃO ARTERIAL, DIABETES

e o sepultamento feito no cemitério de esta cidade de Guaçuí - ES

Observações: "Deixou filhos maiores. Deixou bens à inventariar. Era eleitor. Casado com Eny Alves da Silveira Nelo."

1º Tabelionato de Notas

Rua Domingos de Almeida, 1788
04000 referido é verdadeira e dou fé.

8º Tabelionato de Notas

Rua XV de Novembro, 317 - Centro
01013-001 - São Paulo - SP

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO

Rua Nestor Gomes, 265
Centro - Vitória - E. Santo

Guaçuí, 24 de abril (04) de 2001

O Oficial Franciléa Nolasco Faria
Franciléa Nolasco Faria

Escritoras Juramentadas

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 055/2010

Sala das Sessões, em 18.11.10

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 18.11.10

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PROJETO DE LEI Nº 055/2010.



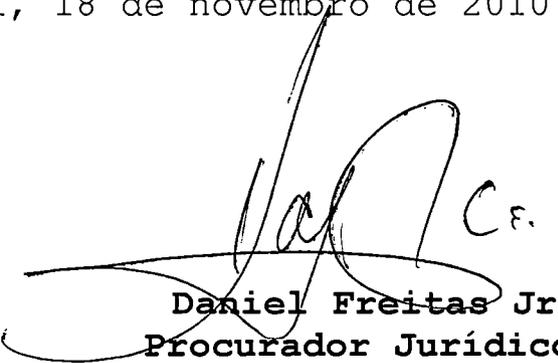
**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE
UMA ÁREA DE TERRAS A VIÚVA
MEEIRA E AOS HERDEIROS DE
OLAVO NELO RODRIGUES.**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Trata-se de um pedido de transferência de área doada em face de o donatário OLAVO NELO RODRIGUES ter falecido, e, conseqüentemente a viúva meeira e os herdeiros do "de cujus", por força legal, são seus sucessores, visando a regularização fundiária.

Não se denota irregularidades, eis que, o imóvel doado continua com o mesmo objetivo familiar, razão pela qual merece a apreciação do legislativo municipal, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 18 de novembro de 2010.


Daniel Freitas Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 055/2010

Sala das Sessões, em 26.11.10

.....
Secretário (a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 26.11.10

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 055/2010 – AUTORIZA
A TRANSFERÊNCIA DE UMA ÁREA DE
TERRAS À VIÚVA MEEIRA E AOS
HERDEIROS DE OLAVO NELO
RODRIGUES.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 055/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

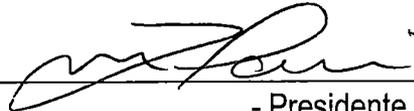
Guaçuí-ES., 26 de Novembro de 2010.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA



- Relator -

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA



- Presidente -

JOSILDA AMORIM DE LIMA



- Membro -

